



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	11274.720241/2022-99
ACÓRDÃO	2101-002.913 – 2ª SEÇÃO/1ª CÂMARA/1ª TURMA ORDINÁRIA
SESSÃO DE	1 de outubro de 2024
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA
RECORRIDA	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2017 a 31/12/2017

ALEGAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE SUSCITADA. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO PELAS INSTÂNCIAS JULGADORAS. NÃO COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO PRAZO. CONHECIMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE.

No âmbito do processo administrativo fiscal, é passível conhecimento pelas instâncias julgadoras apenas a alegação de tempestividade do recurso suscitada pelo sujeito passivo, porém, se referida alegação não for superada, como ocorreu nos presentes, não se toma conhecimento das questões meritórias suscitadas em sede de recurso voluntário.

CIÊNCIA POSTAL. A INTIMAÇÃO DEVE SER ENVIADA AO DOMICÍLIO FISCAL DO CONTRIBUINTE. RECEBIMENTO PELO REPRESENTANTE LEGAL. DESNECESSIDADE. SÚMULA CARF Nº 9.

Conforme entendimento sumulado pela Súmula CARF nº 9, considera-se recebida a correspondência fiscal enviada por meio de aviso postal, com prova do recebimento, no data de sua entrega no domicílio fiscal do sujeito passivo, confirmado com assinatura do recebedor, ainda que este não seja representante legal ou integre os quadros funcionais do contribuinte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade votos, conhecer parcialmente do recurso, somente na questão afeta à tempestividade, e negar provimento.

Sala de Sessões, em 1 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente

CLEBER FERREIRA NUNES LEITE – Relator

Assinado Digitalmente

ANTONIO SAVIO NASTURELES – Presidente

Participaram da sessão de julgamento os julgadores Cleber Ferreira Nunes Leite, Wesley Rocha, Mauricio Nogueira Righetti (substituto[a] integral), Roberto Junqueira de Alvarenga Neto, Ana Carolina da Silva Barbosa, Antonio Savio Nastureles (Presidente).

RELATÓRIO

Trata-se de Autos de Infração, lançados de acordo com o Relatório Fiscal (fls. 15 a 29) e anexos, referentes as infrações a legislação previdenciária, abaixo relacionados:

- VALORES PAGOS OU CREDITADOS A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS NÃO OFERECIDOS À TRIBUTAÇÃO (RAZÃO PREST SERV) – PARTE PATRONAL (2141)
- VALORES PAGOS OU CREDITADOS A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS NÃO OFERECIDOS À TRIBUTAÇÃO (RAZÃO PRÓ-LABORE) – PARTE PATRONAL (2141).
- NÃO PREPARO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES PAGAS OU CREDITADAS A TODOS OS SEGURADOS (2408).

O sujeito passivo apresentou Impugnação às fls. 446/453, bem como, em 28/07/2023, apresentou a sua Manifestação (fls. 500 a 505) ao Relatório de Informação Fiscal, reiterando alguns dos seus argumentos já apresentados em sua Impugnação.

A DRJ considerou a impugnação improcedente, mantendo o crédito tributário.

A empresa foi intimada da decisão da DRJ em 12/09/2023, AR, fl. 541.

Na folha 542, consta o “Termo de Perempção”, emitido por não apresentação de Recurso Voluntário dentro do prazo legal.

Em 30/10/2023, o contribuinte faz anexar seu recurso voluntário (fls 545/553), no qual alega tempestividade na apresentação, com as seguintes razões:

06. A intimação fora efetuada por meio de aviso de recebimento-AR, ocorre que a data do recebimento é ilegível, sendo assim, impossível precisar a data do recebimento.

07. Ainda que não fosse pelo motivo acima, o nome de quem recebeu encontra-se ilegível, bem como o número do seu documento de identidade, o que acaba por tornar imprestável a comunicação em tela.

08. Por estes motivos, existindo fundada e razoável dúvida acerca do termo inicial do prazo recursal, entende-se que deve prevalecer a interpretação favorável ao contribuinte que, por sua vez, é a que em maior intensidade prestigia o contraditório e o devido processo legal.” (Processo nº 16682.900417/2010-62, Acórdão nº 3302-005.808 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, Sessão de 30 de agosto de 2018).

É o Relatório

VOTO

Conselheiro **CLEBER FERREIRA NUNES LEITE**, Relator

ADMISSIBILIDADE

O presente recurso voluntário foi interposto após o prazo legal de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão recorrida, mas o recorrente aduz ser tempestivo, razão por que referida preliminar será analisada na sequência.

PRELIMINAR DE TEMPESTIVIDADE

O contribuinte alega tempestividade da seguinte forma, conforme o recurso apresentado, *grifo nosso*:

06. A intimação fora efetuada por meio de aviso de recebimento-AR, ocorre que a data do recebimento é ilegível, sendo assim, impossível precisar a data do recebimento.

07. Ainda que não fosse pelo motivo acima, o nome de quem recebeu encontra-se ilegível, bem como o número do seu documento de identidade, o que acaba por tornar imprestável a comunicação em tela.

08. Por estes motivos, existindo fundada e razoável dúvida acerca do termo inicial do prazo recursal, entende-se que deve prevalecer a interpretação favorável ao contribuinte que, por sua vez, é a que em maior intensidade prestigia o contraditório e o devido processo legal.” (Processo nº 16682.900417/2010-62, Acórdão nº 3302-005.808 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária, Sessão de 30 de agosto de 2018).

Abaixo, reproduzimos o Aviso de Recebimento – AR, recebido pela recorrente:

AVISO DE RECEBIMENTO		Digital	PER	Receita Federal
DESTINATÁRIO JMT SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA RUA DOS POTIGUARES, 2300 59062-280				
59062-280 YA192043577AA 				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR: Centralizador Regional				
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO RECEBEDOR
1ª	/ / : h	1 Mudou-se	5 Recusado	ANTONIO BARBOSA DE NETO Matrícula 86277170 AGENTE DE CORREIOS CARTEIRO
2ª	/ / : h	2 Endereço insuficiente	6 Não procurado	
3ª	/ / : h	3 Não existe o número	7 Ausente	
		4 Desconhecido	8 Falecido	
		9 Outros		
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) Proc 11274.720241/2022-99. ACÓRDÃO DE IMPUGNAÇÃO (entre outros documentos).				
ASSINATURA DO RECEBEDOR 			DATA DA ENTREGA 12/09/2023	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR ANTONIO BARBOSA DE NETO			Nº DOC. DE IDENTIDADE 002652203	

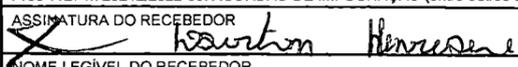
Verifica-se no AR acima, que o nome e a identificação do receptor da correspondência mostram-se razoavelmente ilegíveis, bem como, que o preenchimento da data de recebimento se encontra tachado por um traço oblíquo. O carimbo encontra legível, informando a data 12/09/2023, sendo possível concluir, pelo remetente do AR, acerca da real data de recebimento, pelo contribuinte, do Acórdão da Impugnação.

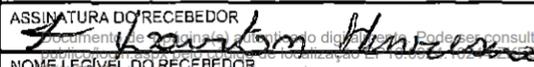
Quanto ao campo do AR, DATA DA ENTREGA, verifica-se que, quanto a possível ilegitimidade, a mesma só pode ser considerada quanto ao dia, podendo ser verificado que o mês e ano são 09/2023. E mesmo quando ao dia, há certeza quando ao primeiro numeral, "1", mas quanto ao segundo numeral o mesmo encontra-se tachado.

No presente caso, tem-se a questão de "interpretação" do dia apostado no campo DATA DA ENTREGA. Na minha opinião, o número colocado é perfeitamente inteligível, ou no mínimo, dedutível, de que se trata do numeral 12.

Ainda, junto com o presente processo, 11274.720241/2022-99, foram enviadas também na mesma data, tendo sido recebidas no mesmo dia pela empresa, as intimações relativas aos seguintes processos: e 11274.720242/2022-33. 11274.720243/2022-88

Abaixo, reproduzimos os Avisos de Recebimento – AR, recebidos pela recorrente, nesta ordem:

 Digital		PER				
DESTINATÁRIO JMT SERVICOS DE LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA RUA DOS POTIGUARES, 2300 59062-280					CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD LAGOA NOVA 12 SET 2023 YA	
YA192043585AA 						
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR: Centralizador Regional						
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVOS DE DEVOUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 9 Outros		5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido		
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) Proc 11274.720242/2022-33. ACÓRDÃO DE IMPUGNAÇÃO (entre outros documentos).						
ASSINATURA DO RECEBEDOR 				DATA DE ENTREGA 12/09/2023		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE 002653507		

 Digital		PER				
DESTINATÁRIO JMT SERVICOS DE LOCAÇAO DE MAO DE OBRA LTDA RUA DOS POTIGUARES, 2300 59062-280					CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD LAGOA NOVA 12 SET 2023 YA	
YA192043594AA 						
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR: Centralizador Regional						
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : h 2ª / / : h 3ª / / : h		MOTIVOS DE DEVOUÇÃO 1 Mudou-se 2 Endereço insuficiente 3 Não existe o número 4 Desconhecido 9 Outros		5 Recusado 6 Não procurado 7 Ausente 8 Falecido		
PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL) Proc 11274.720243/2022-88. ACÓRDÃO DE IMPUGNAÇÃO (entre outros documentos).						
ASSINATURA DO RECEBEDOR 				DATA DE ENTREGA 12/09/2023		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DOC. DE IDENTIDADE 002653507		

No meu entendimento, o sujeito passivo tinha perfeitas condições de entender a data da entrega como sendo a de 12/09/2023, bem como, que o prazo de apresentação do Recurso Voluntário, seria o de até 13/10/2023. O contribuinte apresentou o Recurso Voluntário em 30/10/2023, portanto 17 dias após o prazo.

DOCUMENTO VALIDADO

Quanto a alegação de que no AR está assinado o nome de quem recebeu encontra-se ilegível, bem como o número do seu documento de identidade, verifica-se que o presente caso é o de aplicabilidade da Súmula CARF nº 9 (Vinculante) ao caso concreto.

Observemos a sua redação:

Súmula CARF nº 9:

É válida a ciência da notificação por via postal realizada no domicílio fiscal eleito pelo contribuinte, confirmada com a assinatura do recebedor da correspondência, ainda que este não seja o representante legal do destinatário.

Da leitura da sumula, verifica-se que não tem importância o fato de a intimação ter sido entregue a terceiro cujo nome e identificação, apostos pelo próprio recebedor, não estejam claramente legíveis. Quer dizer, não importa a qualificação daquele que recebe a intimação, mas tão somente o fato de ela ter sido entregue no domicílio fiscal informado pelo contribuinte

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto por conhecer parcialmente do recurso, somente na questão afeta à tempestividade, e negar provimento.

Assinado Digitalmente

CLEBER FERREIRA NUNES LEITE